



**RELATÓRIO SEMESTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI
1º SEMESTRE DE 2025**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em observância ao disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), instituído pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do Ministério da Previdência Social, trata-se de relatório do Controle Interno acerca das áreas avaliadas, ações executadas e evidências documentais apresentadas no âmbito do processo de auditoria para fins de certificação do Instituto de Previdência do Município de Lages (LAGESPREVI).

A análise considerou os critérios da versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS¹, bem como os documentos disponibilizados na plataforma Onedrive e no site oficial do Instituto.

2. ANÁLISE

2.1. Controles Internos

2.1.1. Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS

Verificou-se que o LAGESPREVI mantém devidamente estruturado o mapeamento dos fluxos de trabalho referentes às áreas de Benefícios, Arrecadação, Investimentos e Compensação Previdenciária, conforme exigido para fins de certificação de Nível II, evidenciando a formalização dos processos internos e a padronização das rotinas operacionais do Instituto.

2.1.2. Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS

Nos termos do Manual, para fins de certificação de Nível II, todas as áreas obrigatoriamente mapeadas devem ser submetidas, também, ao processo de manualização. Constatou-se que as áreas de Benefícios, Arrecadação, Investimentos, Compensação Previdenciária, encontram-se devidamente contempladas por manuais operacionais atualizados, em conformidade com as exigências estabelecidas.

2.1.3. Certificação dos Dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos

No âmbito do Pró-Gestão RPPS, os requisitos de certificação são comuns para todos os níveis, a saber: os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante

¹Disponível em: [Manual Pró-Gestão RPPS](#)



legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3 do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros², considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

De acordo com o Índice de Situação Previdenciária (ISPRPPS), o LAGESPREVI é classificado como de porte médio, havendo a exigência de que o representante legal detenha certificação de nível intermediário, ao menos um dos demais integrantes da direção possua certificação de nível intermediário, e que os demais membros atinjam, no mínimo, o nível básico. Contudo, conforme o § 10 do art. 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação conferida pela Portaria MPS nº 1.499/2024, a certificação no nível básico, estabelecida nos termos do art. 79 da referida norma, será considerada suficiente para o cumprimento do requisito previsto no inciso II do art. 76, até 31 de dezembro de 2025.

Dessa forma, para os fins da presente análise, relativa ao primeiro semestre de 2025, verifica-se que a certificação atualmente detida pelo representante legal do LAGESPREVI, em nível básico, encontra-se em consonância com as exigências vigentes. Recomenda-se, entretanto, que seja providenciada tempestivamente a obtenção da certificação de nível intermediário pelo representante legal do LAGESPREVI, visando o atendimento integral das exigências aplicáveis aos RPPS classificados como de porte médio, a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.1.4. Estrutura de Controle Interno

Para a obtenção da certificação de Nível II, é necessária a *“existência na estrutura organizacional do ente federativo, de área comum de controle interno que atenda ao RPPS, com emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas”*, devendo-se, ainda, assegurar que, no mínimo, dois servidores da unidade gestora do RPPS estejam formalmente capacitados em controle interno.

Nesse contexto, os requisitos encontram-se plenamente atendidos, considerando a existência de servidores efetivos nas macrofunções do Controle Interno, lotados na Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, os quais exercem as atribuições de fiscalização e acompanhamento das ações do LAGESPREVI, a emissão dos pareceres técnicos em todos os atos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva remunerada, em cumprimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa N. TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), bem como a elaboração do presente relatório, em conformidade com a diretriz constante do Manual do Pró-Gestão.

²A comprovação da certificação será exigida:

I - dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores (os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores):

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISPRPPS, certificação no nível intermediário para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e de um dos demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal e, do restante maioria dos membros titulares, no nível básico ([Manual da Certificação Profissional](#), p. 25-26).



Além disso, no âmbito do RPPS, foram apresentadas as certificações de dois servidores, relativas a cursos específicos voltados à temática de controle interno.

2.1.5. Política de segurança da informação

No que se refere à exigência de implementação da Política de Segurança da Informação e suas diretrizes, conforme previsto no Manual do Pró-Gestão, verificou-se que o LAGESPREVI formalizou a matéria por meio da Resolução CA/LAGESPREVI nº 002/2024, de 27 de novembro de 2024, devidamente publicada no site oficial do Instituto, com ciência expressa dos servidores abrangidos.

2.1.6. Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas

Nos termos do Manual do Pró-Gestão, constitui requisito para a certificação de Nível II a realização de censo previdenciário, no mínimo, a cada cinco anos, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, com taxa mínima de comparecimento de 80% para cada um desses grupos, além da implementação de prova de vida anual dos aposentados e pensionistas ou, alternativamente, da integração ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

Nesse sentido, o LAGESPREVI demonstra atendimento integral aos critérios estabelecidos, tendo realizado, no ano de 2021, recenseamento previdenciário em conformidade com o Decreto Municipal nº 19.323/2021, que resultou em cobertura de 100% dos servidores ativos e 97% dos aposentados e pensionistas, superando os percentuais exigidos para fins de certificação.

Consta, ainda, que a prova de vida dos beneficiários vinculados ao Instituto é realizada anualmente e, no exercício de 2024, passou a ser operacionalizada por meio digital, com exigência de comprovação no mês de aniversário. Ressalta-se, por fim, o cumprimento contínuo do disposto no art. 241, inciso VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, mediante o envio sistemático, atualizado e completo das informações cadastrais, funcionais e remuneratórias dos segurados ao sistema eSocial, consolidando a regularidade dos procedimentos exigidos para o item em análise.

2.2. Governança Corporativa

2.2.1 Relatório de Governança Corporativa

Para fins de atendimento aos requisitos previstos para a certificação de Nível II, o Programa Pró-Gestão exige a elaboração e publicação anual de Relatório de Governança Corporativa, contendo, no mínimo, as informações descritas no Manual³. Nesse sentido, verifica-se que o

³a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas; **b)** Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio; **c)** Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos; **d)** Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos; **e)** Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais ou declaração de inexistência de responsabilidade de cumprimento de decisão judicial diretamente pela unidade gestora do RPPS, e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos; **f)** Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo,



LAGESPREVI atende integralmente às exigências estabelecidas, elaborando, anualmente, o Relatório de Governança Corporativa, em conformidade com os parâmetros definidos pelo programa, e promovendo sua regular publicação no site oficial do Instituto.

2.2.2. Planejamento

Para a certificação de Nível II, deve ser elaborado um Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para todas as grandes áreas de atuação do RPPS, informadas no Anexo 7 do Manual, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos.

Verifica-se que o Plano de Ação elaborado pelo LAGESPREVI atende integralmente aos critérios exigidos, abrangendo todas as grandes áreas de atuação da unidade gestora, com a definição de metas quantitativas, prazos, responsáveis designados e mecanismos de monitoramento. Destacam-se, entre os instrumentos de acompanhamento, a produção de relatórios mensais e semestrais de natureza financeira, de investimentos e de governança, os quais possibilitam a avaliação contínua da efetividade das medidas implementadas.

Ressalte-se, ainda, que o referido documento é publicado anualmente no site oficial do Instituto, assegurando a devida transparência.

2.2.3. Relatório de Gestão Atuarial

No âmbito do Programa Pró-Gestão, constitui exigência para a certificação de Nível II a elaboração de Relatório de Gestão Atuarial, contendo análise dos resultados das avaliações atuariais referentes aos três últimos exercícios, com a devida comparação entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas e aquelas efetivamente realizadas.

Verifica-se que o LAGESPREVI atende integralmente a esse requisito, tendo elaborado e disponibilizado em seu site oficial o Relatório de Gestão Atuarial, apresentando de forma estruturada a análise dos planos de custeio e de benefícios do Instituto, detalhando a evolução da massa segurada, segmentada entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Fundo Previdenciário e ao Fundo Financeiro da autarquia.

O relatório contempla, ainda, a descrição das principais hipóteses atuariais utilizadas, tais como a tábua biométrica, a taxa de juros real, a expectativa de crescimento salarial, a taxa de reposição e demais parâmetros demográficos e econômicos que impactam diretamente nos cálculos de provisões e obrigações futuras. De modo específico, a análise demonstra a evolução da projeção atuarial frente aos dados reais executados no período, permitindo aferir a aderência entre os resultados estimados e a realidade financeira verificada, tanto em relação às contribuições quanto aos pagamentos de benefícios.

2.2.4. Código de Ética

O LAGESPREVI possui Código de Ética próprio, instituído pela Resolução CA/LAGESPREVI nº 001/2022, de 28 de setembro de 2022, em estrita conformidade com os requisitos previstos para



a certificação de Nível II, estando devidamente disponibilizado para consulta no site oficial do Instituto.

O Código de Ética é aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, assim como aos cedidos, estagiários, conselheiros e às pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo RPPS, estabelecendo as condutas e deveres que devem ser observados por todos os destinatários, além de prever as sanções aplicáveis em caso de descumprimento de seus termos.

2.2.5. Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de aposentadoria por incapacidade

Para fins de certificação de Nível II, o Programa Pró-Gestão exige a adoção de políticas voltadas à saúde e segurança do servidor⁴, especificamente quanto a realização de exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, manutenção do serviço de perícia médica, ações educativas voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e revisão periódica dos benefícios concedidos por motivo de invalidez.

No que se refere aos exames admissionais, a Lei Complementar nº 293/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lages, estabelece em seu art. 19 a obrigatoriedade de inspeção médica prévia realizada por junta designada pelo Município como condição para a posse em cargo público⁵.

O serviço de perícia médica encontra-se institucionalizado, com respaldo nas Leis Complementares nº 502/2017 e nº 422/2017.

No tocante às ações preventivas, o LAGESPREVI apresentou registros de treinamentos e atividades educativas voltadas à promoção da saúde ocupacional e prevenção de riscos no ambiente de trabalho, por meio da apresentação de listas de presença em capacitações específicas.

Quanto à revisão periódica dos benefícios concedidos por invalidez, verifica-se que ocorre de forma bienal, conforme disposto no art. 221 da Lei nº 1574/1990⁶.

Diante do exposto, verifica-se que o LAGESPREVI atende integralmente os requisitos previstos no Manual.

2.2.6. Políticas de Investimento

Verifica-se que o LAGESPREVI elabora sua Política de Investimentos em conformidade com os requisitos exigidos no Manual, e procede com a divulgação no site oficial.

A gestão da carteira é acompanhada por consultoria especializada, que elabora relatórios mensais com a descrição da distribuição dos ativos por segmento e instituição financeira, bem como análises comparativas com os parâmetros da meta atuarial.

⁴a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação.

b) Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização.

c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho.

d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, sendo aplicável a sua dispensa em situações específicas previstas em lei do ente.

⁵Art. 19 - A posse em cargo público municipal dependerá de prévia inspeção pela junta médica designada pelo Município. Parágrafo Único. Só poderá ser empossado quem for considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

⁶Art. 221 - Nos casos em que a aposentadoria tenha sido concedida por motivo de invalidez, será o aposentado a pedido, submetido a inspeção médica após o decurso de dois (2) anos, para efeito de reversão desde que não esteja enquadrado no art. 37 desta Lei.



O Comitê de Investimentos manifesta-se mensalmente por meio de parecer técnico contendo apreciação das alocações realizadas, aprovações fundamentadas e deliberações quanto às movimentações de recursos, observando as normas vigentes aplicáveis aos RPPS. Anualmente, é elaborado relatório consolidado com a performance da carteira, histórico de rentabilidades, movimentações e análise do desempenho dos ativos ao longo do exercício.

Além disso, é mantido cronograma mensal de atividades da área de investimentos, com definição de responsáveis, prazos e metas. Os relatórios semestrais de diligência técnica abordam a estratégia de alocação, a evolução do patrimônio, a distribuição dos ativos por classe (renda fixa, variável, títulos públicos etc.) e a análise de riscos e cenários econômicos.

O Instituto também realiza anualmente o estudo de ALM (Asset Liability Management), com o objetivo de alinhar os ativos financeiros às obrigações atuariais de longo prazo, utilizando simulações de cenário para otimização de rentabilidade e mitigação de riscos.

Todos os documentos citados são divulgados no site oficial do Instituto, conforme as diretrizes do Manual do Pró-Gestão.

2.2.7. Comitê de Investimento

O Comitê de Investimentos do LAGESPREVI foi instituído por meio da Lei nº 3.908, de 24 de outubro de 2012, estando seu funcionamento disciplinado em regimento interno próprio.

A composição atual do Comitê foi formalizada pela Portaria nº 14/2023, posteriormente alterada pela Portaria nº 14/2024, que designou como membros titulares três servidores efetivos da autarquia: o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 3.908/2012⁷.

As reuniões do Comitê ocorrem com periodicidade mensal, conforme cronograma previamente estabelecido, sendo que tanto o cronograma quanto as respectivas atas encontram-se disponíveis para consulta pública no site oficial do Instituto.

2.2.8. Transparência

Verificou-se que todos os documentos e informações exigidos pelo Manual do Pró-Gestão para fins de certificação de Nível II encontram-se devidamente disponibilizados no site oficial do LAGESPREVI.

Com isso, restam plenamente atendidos os requisitos de transparência, assegurando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade e o livre acesso dos segurados e da sociedade às informações relativas à gestão previdenciária.

2.2.9. Definição de Limites de Alçada

O Manual do Pró-Gestão estabelece que a definição de limites de alçadas deverá ser publicada no site do RPPS e dispõe, como requisito para certificação de Nível II, a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.

No âmbito do LAGESPREVI, foi comprovado o cumprimento do requisito por meio da

⁷Art. 12, § 1º São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros natos, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios, do LAGESPREVI.



apresentação das Autorizações de Aplicações e Resgates (APR), devidamente assinadas de forma conjunta pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro da autarquia, em conformidade com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 154, de 24 de outubro de 2001, e na Lei nº 3.908, de 24 de outubro de 2012.

2.2.10. Segregação das atividades

Para a certificação de Nível II, deverão ser segregadas as atividades de habilitação e concessão de benefícios, das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.

No âmbito do LAGESPREVI, essa segregação funcional encontra-se expressamente prevista na Lei Complementar nº 643, de 12 de março de 2025, que disciplina as atribuições específicas dos cargos vinculados às áreas de Benefícios, Administrativa e Financeira, assegurando a distinção operacional entre as referidas funções no desempenho das competências institucionais do Instituto.

2.2.11. Ouvidoria

Nos termos do Programa Pró-Gestão, para fins de certificação de Nível II, é obrigatória a disponibilização, no site do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, de canal de comunicação institucional no modelo “fale conosco”, bem como a designação de, no mínimo, um servidor para o exercício formal da função de Ouvidor, vinculado à estrutura do ente ou do próprio Instituto.

No âmbito do Município de Lages, o canal da Ouvidoria é único e integrado, sendo acessível tanto por meio do site oficial da Prefeitura quanto pelo site oficial do LAGESPREVI, os quais direcionam o cidadão à plataforma de atendimento.

O cargo de Ouvidor foi criado pela Lei Complementar nº 565, de 13 de dezembro de 2019, tendo sido devidamente provido por meio da Portaria nº 2099/2024, de 07 de novembro de 2024, que nomeou servidor aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023.

2.2.12. Diretoria Executiva

Para fins de certificação de Nível II, a Diretoria Executiva deve estar disciplinada em legislação local, e todos os seus integrantes devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998⁸, incluindo a comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência em áreas compatíveis com as atribuições do cargo, tais como previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Além disso, exige-se que ao menos um dos membros seja segurado vinculado ao RPPS.

No âmbito do LAGESPREVI, a estrutura da Diretoria Executiva⁹ encontra-se prevista na Lei

⁸Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
IV - ter formação superior.

⁹A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Diretoria de Benefícios e Diretoria Administrativa-Financeira (art. 54 da Lei Complementar nº 154/2001).



Complementar nº 154/2001, e todos os seus membros atenderam integralmente aos requisitos legais de escolaridade e experiência profissional, tendo apresentado, ainda, as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como a declaração de conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Constatou-se, por fim, que três dos membros são ocupantes de cargos efetivos, sendo, portanto, segurados vinculados ao RPPS.

2.2.13. Conselho Fiscal

Para fins de certificação de Nível II, o Programa Pró-Gestão exige que todos os integrantes do Conselho Fiscal atendam aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devendo o colegiado contar, obrigatoriamente, com a participação de, no mínimo, um representante dos segurados entre seus membros.

A nomeação dos membros do Conselho Fiscal do LAGESPREVI foi formalizada por meio do Decreto nº 20.320, de 15 de maio de 2023, e alterações posteriores, sendo seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno próprio.

Todos os integrantes do Conselho apresentaram a documentação exigida. Ademais, constatou-se que o colegiado conta com, ao menos, um membro vinculado como segurado do RPPS, em conformidade com a exigência específica do Programa Pró-Gestão.

Nos termos do art. 53 § 1º, da Lei Complementar nº 154/2001¹⁰ e do Regimento Interno, as reuniões do Conselho ocorrem mensalmente, sendo o respectivo cronograma e as atas disponibilizados no site oficial do Instituto.

2.2.14. Conselho Deliberativo

Para a certificação de Nível II, todos os membros integrantes do Conselho Deliberativo deverão comprovar o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, no que tange aos antecedentes pessoais, mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, além de declaração formal atestando a inexistência de incidência nas demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Ademais, deverá ser garantida a participação de, no mínimo, um representante dos segurados entre os membros do referido Conselho.

A nomeação dos membros do Conselho de Administração¹¹ do LAGESPREVI foi formalizada por meio do Decreto nº 20.320, de 15 de maio de 2023, e seu funcionamento é regulamentado por Regimento Interno. Verificou-se, ainda, a presença de quatro representantes dos segurados entre os membros do Conselho.

Nos termos da Lei Complementar nº 154/2001 (art. 50), o Conselho de Administração deve se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros, ao menos três vezes ao ano. O Regimento Interno do Conselho, em seu art. 2º, dispõe que "*o Conselho Administrativo reunir-se-á*

¹⁰O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente [...]. (art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 154/2001).

¹¹No âmbito do LAGESPREVI a nomenclatura adotada para o referido Conselho é "Conselho de Administração". Esta nomenclatura, constante no Anexo da Portaria MPS nº 185/2015, foi alterada para "Conselho Deliberativo", sem modificação de conteúdo, visando alinhar-se ao modelo de governança previsto para as entidades fechadas de previdência complementar, conforme estipulado pela Lei Complementar nº 109/2001. Contudo, outras denominações similares adotadas pelos RPPS serão aceitas.



ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, por solicitação de pelo menos 01 (um) membro ou da Diretoria do Lagesprevi, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas".

O cronograma das reuniões e as respectivas atas são regularmente disponibilizados no site oficial do Instituto.

2.2.15. Mandato, representação e recondução

Nos termos exigidos para a certificação de Nível II, o Programa Pró-Gestão determina que o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal esteja devidamente disciplinado em legislação local¹².

No âmbito do LAGESPREVI, essas diretrizes são regulamentadas pela Lei Complementar nº 154/2001 e suas alterações posteriores, as quais dispõem sobre a composição, forma de provimento, critérios de nomeação, duração dos mandatos e hipóteses de recondução dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

O processo eleitoral dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal é regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 11.465, de 7 de dezembro de 2010.

2.2.16. Gestão de Pessoas

A unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro próprio de pessoal, ocupado por pelo menos um servidor efetivo, admitindo-se, complementarmente, servidores comissionados ou cedidos pelo ente federativo.

No caso do LAGESPREVI, verifica-se que os servidores atualmente em exercício foram cedidos pela Prefeitura, inexistindo, até o momento, cargos efetivos providos diretamente na estrutura da autarquia.

Diante disso, constata-se o não atendimento ao requisito, sendo imprescindível a adoção de providências voltadas à criação de cargos efetivos e à realização de concurso público para seu provimento, recomendando-se, ainda, que os cargos a serem instituídos contemplem perfis técnicos especializados, especialmente nas áreas previdenciária, atuarial e de assessoramento institucional, de modo a assegurar uma estrutura organizacional estável e alinhada às exigências legais e às práticas de boa governança.

2.3. Educação Previdenciária

2.3.1. Plano de ação de capacitação

¹²a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, conforme prazo definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.

b) Será admitida a recondução dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme prazo definido na legislação local.

c) Para se preservar o conhecimento acumulado, recomenda-se que os mandatos dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos não sejam coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que esses tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.

Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deverá ser de 4 (quatro) anos.



AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA



O LAGESPREVI mantém plano anual de capacitação, devidamente formalizado e disponibilizado em seu site oficial, visando ao desenvolvimento contínuo dos servidores, dirigentes e conselheiros vinculados à sua estrutura. O documento contempla ações diversas, como cursos, congressos e treinamentos técnicos voltados às áreas de benefícios, investimentos, governança e demais temas estratégicos para a administração previdenciária.

Entre as ações previstas, destacam-se cursos específicos sobre concessão de aposentadorias e pensões, bem como capacitações voltadas aos responsáveis pela gestão dos investimentos, incluindo treinamentos que visam ao cumprimento das exigências de certificação dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.

A adoção e a execução do Plano de Ação de Capacitação atendem aos parâmetros estabelecidos para a certificação de Nível II no âmbito do Pró-Gestão, evidenciando o comprometimento do LAGESPREVI com a qualificação permanente de seus quadros técnicos e colegiados, sendo sua execução acompanhada semestralmente pela Diretoria Executiva do Instituto.

2.3.2. Ações de diálogo com os segurados e a sociedade

O LAGESPREVI mantém, em seu site oficial, a Cartilha da Previdência Municipal¹³, que reúne, de forma clara e acessível, informações fundamentais sobre os direitos e deveres dos segurados, a estrutura organizacional da autarquia, os mecanismos de gestão dos recursos financeiros e a obrigatoriedade das contribuições previdenciárias.

Com vistas ao fortalecimento da transparência institucional, promove anualmente audiência pública previamente divulgada, destinada à apresentação dos principais instrumentos de gestão, como o Relatório de Governança Corporativa, o Relatório de Avaliação Atuarial e os resultados da Política de Investimentos, assegurando a participação efetiva dos segurados e da sociedade, sendo a última audiência realizada em 12 de agosto de 2025, disponível no site oficial e no canal do Youtube do Instituto.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise dos requisitos estabelecidos na versão 3.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS, bem como da documentação disponibilizada na plataforma Onedrive e no site oficial do Instituto, conclui-se que o LAGESPREVI atende, de forma substancial, aos critérios exigidos para a obtenção da certificação em Nível II.

Constata-se a implementação de práticas consistentes nas dimensões de controles internos, governança corporativa e educação previdenciária, assegurando elevados padrões de integridade, eficiência e transparência na administração do RPPS.

Não obstante, permanece pendente a constituição de quadro próprio de pessoal efetivo vinculado diretamente à estrutura da autarquia, o que configura desconformidade em relação às exigências do programa de certificação. Diante disso, este órgão de Controle Interno recomenda a adoção das providências necessárias à criação de cargos efetivos e posterior realização de concurso público para seu provimento, de modo que essa exigência seja devidamente atendida até a próxima

¹³Disponível em: <https://www.lagesprevi.sc.gov.br/pro-gestao/25/cartilha>



AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA



auditoria de certificação, assegurando também o fortalecimento da capacidade institucional do LAGESPREVI.

Ademais, considerando que, nos termos do art. 79 do Manual do Pró-Gestão RPPS, a certificação em nível básico será considerada suficiente para o cumprimento do requisito previsto no inciso II do art. 76 até 31 de dezembro de 2025, verifica-se que a certificação atualmente detida pelo representante legal do Instituto encontra-se compatível com as exigências vigentes, sendo, no entanto, recomendável que seja providenciada tempestivamente a certificação de nível intermediário, a fim de assegurar o atendimento integral aos parâmetros estabelecidos para os RPPS classificados como de porte médio a partir de 1º de janeiro de 2026.

Recomenda-se, por fim, a contínua observância das atualizações do Manual do Pró-Gestão, bem como das normas complementares expedidas pelo Ministério da Previdência Social e demais órgãos competentes, assegurando a manutenção das boas práticas previdenciárias e o aprimoramento constante da gestão institucional.

Este órgão de Controle Interno manterá o acompanhamento sistemático das providências eventualmente adotadas pelo LAGESPREVI, com vistas à superação das pendências remanescentes e ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos no âmbito do Pró-Gestão, promovendo, para tanto, a regular emissão dos relatórios semestrais, em estrita observância ao disposto no Manual.

É o relatório, que respeitosa e submissamente submetemos à apreciação da Presidência do LAGESPREVI e demais autoridades competentes.

Lages, 30 de outubro de 2025.

CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO
Controladora Interna

MILENE CRISTINA BORGES ZANETTE
Auditora-Geral do Município e Controladora
Interna (Interina)